Lei: nº 6669 de 04.07.90
D.O.M: nº 9419 de 24.07.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 12 / 00

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 31 / 05 / 90

PROJETO DE LEI Nº 106/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa Apbemopel, na forma que indica.

VEREADOR Francisco Mesquita

LEI Nº 6669 DE 04 / 07 / 90

DIOM Nº 9419 DE 24 / 07 / 90

ARQUIVO 02.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 066691990
Projeto: 01061990
Autor: FRANCISCO MESQUITA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6563 DE 04 DE julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mesquita
COMO RELATOR
Em 05 / 06 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 106/90

A Comissão de Legislação
Em 01/06/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL,na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 4/6/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do residencial Lisboa - ASBEMOREL,sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Cãmara Municipal de Fortaleza,em 31 de maio de 1990.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 12/06/1990
Presidente

Vereador - Francisco Mesquita

JUSTIFICATIVA

A citada entidade não tem fins lucrativos e de caráter social e comunitário,que congrega todos aqueles que desejarem lutar pelas causas da comunidade.

A proposição é das mais justas,pois visa melhorar a vida dos moradores daquela localidade,a proposição em pauta merece total e integral apoio dos que fazem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 31 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/06/1990
Presidente

Vereador Francisco Mesquita

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO RESIDENCIAL LISBOA
(A B E M O R E L)

2º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.03/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emis.: NCz$ 90,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

ESTATUTO
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FOR

Art. 1º - A Associação Beneficiente dos Moradores do Residencial Lisboa (ABEMOREL), fundada em 31 de Maio de 1988, resta elevada à categoria de Pessoa Jurídica de Direito Privado e tem sua Sede Provisória na Rua Senador Moraes Rêgo Nº 1111 - Bairro Bom Sucesso, e um tempo indeterminado de duração, e de natureza social e cultural, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os seus direitos serão resguardados pela Constituição Federal, em especial pelo artigo 5º, XVII, alínea "a".

Art. 2º - A Entidade tem as seguintes finalidades:

a) Manter um serviço de Assistência Social, visando à melhoria da qualidade de vida em seus aspectos físico, moral, cultural e social;

b) Promover atividades, visando uma melhor integração comunitária da Comunidade;

c) Intermediar serviços junto às autoridades, em busca de melhoria para a Comunidade;

d) Participar de eventos com as entidades da Comunidade;

e) Criar, manter e dirigir escolas, creches, cursos de diversos graus de ensino, visando à melhoria da Comunidade;

f) Fiscalizar todos e quaisquer serviços que sejam prestados à Comunidade, visando à defesa dos interesses.

CAPITULO II

DOS FILIADOS - DIREITOS - OBRIGAÇÕES

Art. 3º - A Entidade terá as seguintes categorias de

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.14/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emls.: NCz$ 90,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Conselho Fiscal - MEMBROS:

PRESIDENTE - Amauri Holanda de Souza
Brasileiro, Casado, Tecnico em Analises Clinica
CPF 219 546 283 49 Rua Senador Menezes Pimentel 2178

Raimunda Lavor de Miranda
Aposentada,bras.,casada-CPF: 110.460.153-49
Rua Humberto Lopes, No. 1001

Valmir Vieira Sena
Comerciante,bras.,casado-CPF: 703.653.697-72
Rua Sargento Barroso, No. 387

Suplentes:

José Isidio Pinto
Joao Emidio Pinto
Comerciante,bras,casado,CPF: 211.340.003-15
Rua Humberto Lopes, No. 1155

Antonio Machado Evangelista
Maria Helena Evangelista
Func.Fed.,bras.,casado - CPF: 021.[illegible]
Rua [illegible], No. [illegible]

Maria Altaides Ferreira Lima
Func.Fed.Federal,bras.,casada - CPF: [illegible]
Rua [illegible], No. [illegible]

DRA. MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce. 4712 CPF 322.125.503-91

Claudio Lopes Oliveira

Do. Secretario: Claudio Lopes de Oliveira
Func. Publico Federal, brasileiro, casado-CPF: 035.792.762-04
Rua 24 de Julho, No. 2114.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.13/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/90 Emls.: NCz$ 90,00
Valido C/ Sêlo e Rubrica Oficial

Luiz Gonzaga Dias

1º. Tesoureiro: Luiz Gonzaga Dias Vieira
Comerciante, brasileiro, casado-CPF: 042.452.783-04
Rua Senador Pompeu Filho, No. 2

Francisco Macêdo Loiola

2º. Tesoureiro: Francisco Macêdo Loiola
Func. Pub. Estadual, brasileiro, casado -CPF: 041.554.[illegible]
Rua Barbara Lopes, No. 2815

Alexandre Nunes Martins

Diretor de Esportes e Recreação: Alexandre Nunes Martins
Comerciante, brasileiro, casado-CPF: 014.[illegible]
Rua Senador Pompeu Filho, No. [illegible]

José Mario Bernardo Pinto

[illegible]
Comerciante, brasileiro, casado-
CPF: 014.[illegible]
Rua [illegible]

Raimundo José de Souza

[illegible]

Antonio Lopes Oliveira

Suplente: Antonio Lopes Filho
Func. Pub. Municipal, brasileiro, casado-CPF: 014.[illegible]
Rua Barbara Barbosa, No. 814

Francisco Oliveira Silva

Francisco Oliveira Silva
Comerciante, brasileiro, casado-CPF: 111.[illegible]
Rua Barbara Barbosa, No. 850

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.12/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emis.: NCz$ 90,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

após avaliação da Diretoria caso a caso to a defesa.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37o. - Constituem fonte de rendas (receitas para a Entidade:

a) Doações;
b) Subvenções;
c) Rendas auferidas através de promoções diversas;
d) Juros e correções em operações de aplicação de capital;
e) Etc.

Art. 38o. - A Diretoria deliberará da melhor forma para os casos omissos e duvidosos.

Art. 39o. - A Entidade terá duração ilimitada e só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 40o. - Esta Entidade poderá ser alterada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e aprovada pela maioria absoluta dos associados registrados em Cartório.

Art. 41o. - O presente Estatuto, depois de aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, será registrado para fins de direito, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Fortaleza (Ce), 01 de Maio de 1989.

Presidente: Alberin Calaça Fernandes - Contabilista - Brasileiro, casado, C.P.F. nº 170.726.583-87 Rua Benjamin Barroso, Nº. 830.

Vice-Presidente: José de Castro Santos - Médico - Brasileiro, casado, C.P.F. nº 170.726.583-87 Rua [illegible], Nº. 1555

1o. Secretário: Maria das Dôres Arruda Ferreira - Professora Primária - Brasileira, casada - CPF nº 170.726.583-87 Rua Humberto Lopes, Nº. 1107

10

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.11/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emls.: NCz$ 90,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

nal;

a) Desenvolver atividades culturais como: eventos musicais, palestras, poesias, etc;
b) Promover atividades em busca de fundos para a Entidade, auxiliando pelos outros Diretores.

Art. 33o. - Compete ao Diretor de Patrimonio:

a) Ter sob sua guarda todo o patrimonio da Entidade;
b) Manter atualizada uma relacao do patrimonio da Entidade;
c) Realizar balancos patrimoniais de seis em seis meses.

Art. 34o. - Compete aos Diretores Suplentes:

a) Substituirem e substituirem os efetivos em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL - SUAS ATRIBUICOES

Art. 35o. - O Conselho Fiscal e composto de tres membros e tres suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, em votacao secreta, para um mandato de dois anos, permitida a reeleicao. O cargo de membro do Conselho Fiscal e incompativel com o de qualquer outro cargo eletivo da Entidade, e seus membros nao devem pertencer a Diretoria.

Paragrafo Unico: - Em caso de impedimento ou vacancia de membros do Conselho Fiscal, os suplentes serao convocados a exercer o cargo, na ordem de votacao, e serao empossados pelo Presidente.

CAPITULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 36o. - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderao o mandato nos seguintes casos:

a) Grave violacao do Estatuto;
b) Ausencia ao cargo;
c) Por renuncia;
d) Por faltas consecutivas a (3) tres reunioes da Diretoria ou Conselho Fiscal, salvo motivo justo;
e) Quando se candidatarem a cargo eletivo.

Paragrafo Unico: - Os seus substitutos serao os

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag.10/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/88 Sels.: NCz$ 90,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

c) Fiscalizar os trabalhos dos outros membros da Diretoria.

Art. 27o. - Compete ao 1o. Secretário:

a) Organizar e manter em ordem a Secretaria;
b) Convocar reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, por ordem do Presidente, organizando a pauta dos trabalhos e secretariando-as;
c) Lavrar as Atas das Reuniões e Assembléias Gerais;
d) Despachar o expediente da Entidade com o Presidente;
e) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 28o. - Compete ao 2o. Secretário:

a) Auxiliar o 1o. em seus trabalhos;
b) Substituir o 1o. em seus impedimentos e ausências.

Art. 29o. - Compete ao 1o. Tesoureiro:

a) Ter em sua guarda todos os valores da Entidade, e, sendo o mais categorizado dentre os Diretores presentes à Assembléia, prestar-lhe contas;
b) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação;
c) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.

Art. 30o. - Compete ao 2o. Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1o. em seus trabalhos;
b) Substituir o 1o. em seus impedimentos e ausências.

Art. 31o. - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

a) Divulgar as atividades da Entidade, tanto para os Filiados como para a Comunidade em geral, através:

I) Imprensa;
II) Cartazes ou Comunicados;
III) Jornal da Entidade;
IV) Etc.

Art. 32o. - Compete ao Diretor de Esporte e Cultura:

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 9/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Els.: NCz$ 90,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

crito o seu afastamento, até 30 (trinta) dias antes do registro de sua candidatura.

Paragrafo 2o. - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal afastado para concorrer a cargo eletivo, e que não logre exito no postulado, poderá reempossado.

Art. 24o. - A Diretoria será composta dos seguintes cargos (Membros):

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1o. Secretario;
d) 2o. Secretario;
e) 1o. Tesoureiro;
f) 2o. Tesoureiro;
g) Diretor de Imprensa e Comunicação;
h) Diretor Social, Cultural e Promocional;
i) Diretor de Patrimonio;
j) 02 (dois) Suplentes;

CAPITULO IV

DA DIRETORIA - SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25o. - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal.
b) Representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes;
c) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, presidindo-as;
d) Assinar com o Secretário e Tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e documentos referentes à movimentação financeira;
e) Ordenar despesas e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, juntamente com o Secretário;
f) Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes financeiros da Associação Cultural;
g) Convocar e Coordenar o Conselho Fiscal;

Art. 26o. - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e assessorá-lo em seus trabalhos;
b) Cumprir as atribuições que forem delegadas pelo Presidente;

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/84 Emis.: NCz$ 90,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

ser 60 (sessenta) dias após a realização do pleito.

Art. 18o. - Compete à Diretoria:

a) Deliberar sobre todos os assuntos que se relacionem com a vida administrativa da Entidade;
b) Preencher os cargos vagos (passando por Assembleia Geral);
c) Administrar a Entidade e gerir seus atos, cumprindo as obrigações estabelecidas no Estatuto;
d) Reunir-se de acordo com os Artigos 7o. e 19o.;
e) Criar Delegacia Interna e dispor sobre as casas civeis.

Art. 19o. - A Diretoria se reunirá duas vezes ao mes com a metade mais um de seus Diretores e, com a maioria absoluta, uma vez ao mes, em dia e hora estabelecidos, e deliberará com a maioria simples dos Diretores ou Filiados presentes

Parágrafo Único: - O voto do Presidente será decisivo em caso de empate.

Art. 20o. - A Diretoria terá a direito e o dever de abrir e dispor qualquer que seja a assunto, desde que venha beneficiar os seus associados e prejudicar a Comunidade.

Art. 21o. - As Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão através de voto direto e secreto, realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 22o: - Considerar-se-ão eleitos, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: - No caso de empate, a Comissão Eleitoral realizará nova eleição no prazo de 07 (sete) dias, podendo concorrer apenas as chapas empatadas na eleição anterior, e assim sucessivamente.

Art. 23o. - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, candidato a cargo eletivo, será automaticamente afastado do posto, no ato de registro de sua candidatura, devendo o mesmo dar conhecimento através de solicitação, por escrito, para ficar documentado.

Parágrafo 1o. - No caso de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal candidatar-se a qualquer cargo para mandato seguinte, deverá solicitar por es-

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emols.: NCz$ 90,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

convocados por Diretor ou Filiado, serão presididos por pessoa escolhida nas mesmas.

Art. 11o. - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Pronunciar-se sobre os relatórios apresentados pela Diretoria;

c) Aprovar e referendar os atos da Diretoria;

d) Reformar os Estatutos da Entidade;

e) Dissolver a Entidade.

Art. 12o. - A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13o. - A Assembléia Geral Extraordinária para eleição de Conselho Eleitoral, realizar-se-á, entre 90 e 120 (Noventa e Cento e Vinte dias, antes do término do mandato em vigor, e será presidida por um Filiado, escolhido entre os presentes através de votação.

Parágrafo Único - O Conselho Eleitoral realizará as Eleições até 30 (trinta) dias antes do término do Diretoria em vigor.

Art. 14o. - O Conselho Eleitoral terá poderes para orientar o processo eleitoral e realizar a eleição, sendo incumbido e obrigado a:

Art. 15o. - O Conselho Eleitoral receberá inscrições da Chapa e Diretoria da Entidade, e as encaminhará para todas as deliberações relativas a Eleição, bem como de apuração dos votos e proclamação da Chapa eleita.

Art. 16o. - O prazo de Diretoria Executiva para alteração do Estatuto, será eleita e empossada no prazo de 60 (Sessenta e Vinte) dias após a publicação deste Estatuto no Diário Oficial.

Art. 17o. - A Diretoria da Entidade será eleita em Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com o Conselho Fiscal, terá um mandato de 02 (dois) anos, a partir de sua posse, que será definida pelo Conselho Eleitoral, não podendo ultrapas-

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/15 REGISTRO No. 70990
Data: 19/07/89 Emls.: NCz$ 90,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

retoria;

h) Participar e Diretoria, qualquer ato que constitua prejuízo para a Entidade ou a Comunidade.

Parágrafo Único - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela mesma.

CAPITULO III

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 6o. - Constituem os Poderes Sociais:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Art. 7o. - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Entidade, que se reunirá Ordinariamente anualmente e Extraordinariamente quantas convocada para solução de casos submetidos à sua deliberação.

Art. 8o. - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Entidade, por maioria de 1/3 (um terço) dos Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou ao Conselho Fiscal, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer Diretor ou Filiado, em caso de comprovada necessidade de deliberação urgente, observadas as formalidades, constantes letra d, do Art. 4o.

Art. 9o. - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão com 1/3 (um terço) dos Filiados em primeira convocação, podendo ser em caráter de urgência.

Art. 10o. - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, e secretariadas pelo Secretário Geral e seus respectivos substitutos estatutários, exceto as Assembléias Gerais Eleitorais e as convocadas por Diretor ou Filiado.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias para escolha da Comissão Eleitoral e as

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emls.: NCz$ 90,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

bleia Geral Extraordinaria, esclarecendo por escrito, os motivos da convocacao com assinaturas de pelo menos 1/3 (um terco dos filiados, residentes no Bairro onde estiver instalada a Sede da PEBEMOPEL;

e) Representar verbal ou por escrito, perante a Diretoria ou Assembleia Geral, contra qualquer ato da Diretoria, (ou Assembleia Geral, contra qualquer ato da Diretoria), que considere em desacordo com o Estatuto;

f) Prioridade em todos os benefícios prestados pela Entidade;

g) Conhecer a Gestão e a Patrimônio Imóveis da Entidade;

h) Ter acesso a relacao dos filiados,apresentando por escrito os motivos;

i) Ser eleito(a) para cargo de direção, exceto para aquele para o qual não preencha os requisitos e prejudicado o funcionamento normal da Entidade.

Parágrafo Único - Os seus dependentes e herdeiros no falecimento ou impedimento temporário ou definitivo serão representados pela Diretoria

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º. - São deveres dos filiados:

a) Cumprir o presente Estatuto;

b) Acatar as atos da Diretoria e Assembleia Geral;

c) Prestigiar a Entidade, colaborando com a Diretoria no sentido de melhorar o ambiente da Comunidade;

d) Participar das promocoes realizadas pela Entidade, angariando recursos;

e) Comparecer pessoalmente ou se ausente solidariamente comprometer;

f) Desempenhar condignamente as funcoes ou encargos que lhes forem confiados pela Diretoria;

g) Comparecer as Assembleias Gerais, Extraordinarias e outras atividades, quando convocado pela Di-

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emols.: NCz$ 90,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Filiados:

a) Filiados - Fundadores;
b) Filiados - Contribuintes;
c) Filiados - Beneméritos;
d) Filiados - Comuns.

I - Filiados - Fundadores, são todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Entidade;

II - Filiados - Contribuintes, são todos aqueles que contribuem periodicamente com donaçoes para a Entidade;

III - Filiados - Beneméritos, são todos aqueles que venha participar com relevantes serviços prestados à Entidade;

IV - Filiados - Comuns, são todos aqueles filiados que não estiverem enquadrados nas demais categorias.

Parágrafo 1o. - Poderá ser criada a categoria de "Filiado Sócio Contribuinte", a qual será submetida e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Parágrafo 2o. - Os Filiados - Beneméritos, serão escolhidos pela Maioria da Diretoria e aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 3o. - Perderá o direito de Filiado, aquele que demonstrar desinteresse pelas causas da Comunidade, após avaliação da Diretoria.

Parágrafo 4o. - O Filiado - Contribuinte, passará a ser Filiado Comum quando deixar de contribuir periodicamente.

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 4o. - Aos filiados são conferidos os seguintes direitos:

a) Assistir as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, mas poderão dar opiniões, sugestões e propostas;

b) Assistir as Assembléias Gerais, podendo apresentar propostas com direito a voto;

c) Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;

d) Solicitar a Diretoria, convocação de Assem-

~~Il.mo~~ SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/15 REGISTRO No. 70990
Data: 18/07/89 Emis.: NCz$ 90,00
Valido c/ Selo e Rubrica Oficial

Albenir Calado Fernandes , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, comerciario, residente à rua Sargento Barbosa, 330-bairro Bom-
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

sucesso C.I.C nº 970.726.522-53

representante legal da entidade civil **Associação Beneficiente dos Moradores do Residencial Lisboa,**

com séde à rua (provisória) à rua Senador Menezes Pimentel, 2083

n.º 2083, **Bonsucesso**, requer de V. S. seja registrado
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~integral~~ extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 14 de julho de 1989

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

(Representante Legal)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
2º Ofício de Notas, Protestos
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma (s) Sobre ☐ Intro ☐ de
Retro ☐ no Lado ☐
ALBENIR CALADO FERNANDES
Dou Fé
Fortaleza 18/07/89 193....
Em Test. ..... da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Escrevente de Ofício, Oficialato do Tabelião

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

23 737 315/0001-11

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C ? SIM: 01 8 | NÃO: X 02 6 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 03 0 | NÃO: 04 9 | 2
05 NUMERO DE INSCRICAO ANTERIOR NO C.G.C | 0
Nº BASICO | Nº ORDEM | CONTROLE
Nº ORDEM: 0 0 0 1

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2 | 6

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: SERVIÇO COMUNITÁRIO
12 CÓDIGO: 6 1 9 9 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO RESLISBOA *
14 NOME DE FANTASIA: ASBEMOREL *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: SEN MENEZES PIMENTEL *
17 NUMERO: 2083
18 COMPLEMENTO (ANDAR SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: BONSUCESSO
20 CEP *: 60530
21 SIGLA DA U.F: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NUMERO BASICO 9 7 0 7 2 6 5 8 8 | CONTROLE 5 3 | 1
26 NOME: ALBENIR CALADO FERNANDES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 26 DE JULHO DE 1989
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: Albenir Calado Fernandes

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 0 0 0 0 | 7 | ANO 89 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGAO/RUBRICA DO FUNCIONARIO

30000/1389
26/07/89
DRF - FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 26 | MÊS 07 | ANO 89 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.0042+8-0

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.84

Valido c/ Selo e Rubrica Oficial

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO RESIDENCIAL LISBOA (ASBEMOREL)

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1989, às 20 horas, à rua Senador Menezes Pimentel, 2083, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, reuniram-se os membros da diretoria provisória da associação beneficente dos moradores do residencial Lisboa(Asbemorel), juntamente com outros moradores do bairro, segundo consta no livro de presença, sob a presidência do Sr. Albenir Calado Fernandes para tratar da criação e instalação da associação de moradores do residencial Lisboa. Iniciada a sessão o sr. presidente convidou a sra. Maria das Dôres Arruda Ferreira para secretariar a mesma, o que foi aceito imediatamente. O presidente apresentou para apreciação da assembléia o Projeto de Estatuto,sobre o que os moradores presentes após o respectivo debate, se pronunciaram pela aprovação. A partir de então o sr. presidente colocou em votação a questão da criação e instalação da associação; havendo a assembléia se pronunciado pela imediata criação e pronta instalação. E posteriormente realizar eleição direta para escolher a diretoria.

Foram escolhidos os seguintes membros para compor a diretoria da ASBEMOREL, até a realização das eleições:

presidente: Albenir Calado Fernandes

Vice-presidente: João de Castro Fontenele

1º tesoureiro: Luiz Nery Vieira

2º tesoureiro: Francisco Macedo Cavalcante

1º secretário: Maria das Dôres Arruda Ferreira

2º secretário: Claudio Lopes de Oliveira

CONSELHO FISCAL: Presidente: Amauri Holanda de Sousa;

demais membros do conselho fiscal: Valmir Vieira Sousa, Raimunda Lavor de Miranda, Antonio Machado Evangelista, João Ezídio Pinto e Maria Altaídes Ferreira Lima.

E por não haver mais nada a ser tratado o sr. presidente mandou que eu, Maria das Dôres Arruda Ferreira, que secretariei esta assembléia lavrasse a presente ata a qual depois de lida discutida e aprovada ' vai assinada por quem de direito.

Em tempo: o presidente após apurados os eleitos deu-lhes posse de imediato para as suas funções e atribuições.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1989.

Maria das Dores Arruda Ferreira

Albenir Calado Fernandes

ta dos associados em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio será doado a uma instituição congênere do Município de Uruburetama, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social. O prazo de duração é indeterminado. A DIRETORIA:PRESIDENTE - SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA; VICE - PRESIDENTE - FRANCISCO FLORENTINO DE OLIVEIRA; 1º SECRETÁRIO - LÚCIA DE FÁTIMA LOPES; 2º SECRETÁRIO - ZELINA SILVA SOUSA, 1º TESOUREIRO - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA; 2º TESOUREIRO - JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUSA.

NR 20031 - A-I

CONTRATOS E ADITIVOS

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, IDELBERTO FAÇANHA GURGEL, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº5.101.242 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 222.056.756-72, residente na rua Tenente Benevólo, 920 - apto. 302 e MARCO FILIPPO GUIDO CORECCO, suiço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade de estrangeiro nºRNE/7 078420-A nº137891, inscrito no CPF sob o nº330.202.487-87, com endereço na rua Tâmotes da Costa, 1033, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada City Administradora de Imóveis Gurgel & Corecco Empreendimentos Ltda, estabelecida na rua Dr. Leopoldina, 697, com contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resolvem alterar o referido cohtrato social para permitir que o sócio Idelberto Façanha Gurgel ceda e transfira parte de suas quotas sociais ao sócio Marco Filippo Guido Corecco, com se segue:

I - O sócio IDELBERTO FAÇANHA GURGEL, no condigno de deleite, cede e transfere 1.200(hum mil e duzentas) quotas do capital da sociedade, no valor de Cz$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil cruzados) redebida pela sociedade do proprietário do imóvel vendido.

IV - Mas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constituidos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor

E por se acharem de perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpiri o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza,

IDELBERTO FAÇANHA GURGEL

MARCO FILIPPO GUIDO CORECCO

Visto:

ADVOGADO

TESTEMUNHAS:

P.S.: A comissão sobre as vendas de imoveis será de 15%(quinze) e não de 10% como incicado no parágrafo III do presente alteração contratual.

IDELBERTO FAÇANHA GURGEL

MARCO FILIPPO GUIDO CORECCO

(Firmas reconhecidas) NR 90940 - A-I

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
CG 06.802.979/0001-06
Esta cópia está conforme ao original da pág. n.º 62 do Diário Oficial do Estado do Ceará n.º 14996 Parte I, de 30 de Janeiro de 1989.
Fortaleza, 12 de Julho de 1989
Unidade de Rec. e Controle de Matéria - Centro

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO RESIDENCIAL LISBOA - ASBEMOREL

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

A Associação Beneficiente dos Moradores do residencial Lisboa (ASBEMOREL), fundada em 31 de Maio de 1988, nesta cidade de Fortaleza, onde tem sua sede e foro, é uma instituição sem fins lucrativos e de caráter social e comunitário, que congrega todos aqueles que desejarem lutar pelas causas da comunidade, e se manterá através de ajudas e doacões e se regerá pelo presente Estatuto. Compete ao Presidente: Representar a entidade, ativa, passiva, Judicial e extra-judicial, podendo delegar poderes. A entidade terá duração ilimitada e só poderá dissolver-se por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e seu patrimônio será revertido para outras entidades de caráter comunitário.

Fortaleza-Ce, 24 de Janeiro de 1989.

FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES

NRP 2u032 - B

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA DE REPOUSO MENINO JESUS LTDA – ME.

Art. 01 – Sob a denominação comercial de Casa de Repouso Menino Jesus Ltda. ME., fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pelas Sócias Gerentes: Lúcia Filgueiras Batista e Maria Edite do Nascimento. A Sociedade poderá futuramente ter filiais em outras cidades. § 1. A finalidade é prestar serviço Médico Hospitalar. 2 – Com sede e foro jurídico nesta cidade de Juazeiro do Norte-CE, à rua São Francisco n.o 516 – Centro. Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO – Art. 02 – A sociedade será administrada pelos seguintes titulares: Dr. Administrativo – Lúcia Filgueiras Batista. Aux. Enf. Vice-Dir. Maria Edite do Nascimento. Aux. Enf. Dir. Clínico – Rdo. Antonio de Macedo. Med. Secretária – Maria do Socorro Batista do Nascimento. Tesoureira – Maria Geane Batista do Nascimento. At. Enf. Enfermeira Chefe – Maria Nizete Sampaio. § 1. O uso da firma ou razão social, será gerida por ambas as partes das sócias gerentes, porém só será utilizado em negócios de interesse da Sociedade ficando expressamente proibido o seu uso em endosso, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, os quais assinarão individualmente. § 2 – Compete às duas Sócias Gerentes: Representar a Sociedade por si ou por procuração judicial ou extrajudicial. Assinar cheques, recibos, celebrar convênios, títulos ou quaisquer valores. Adquirir ou alienar bens imóveis, etc, e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 03 – O capital da Sociedade é de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados) dividido em 100.000 cotas de valor nominal de capital de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, distribuído entre as sócias na seguinte ordem: Lúcia Filgueiras Batista Cz$ 50.000,00 – Maria Edite do Nascimento Cz$ 50.000,00. Art. 04 – A título de pro-labore e a débito de despesas administrativas, cada sócia retirará mensalmente uma importância equivalente ao permitido pela legislação do Imposto de Renda. Art. 05 – Encerrado o prazo do Exercício social que vai de 1.o de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será procedido um balanço geral da Sociedade. Art. 06 – A Sociedade se dissolverá por morte, retirada ou interdição de qualquer um dos sócios, contudo os herdeiros maiores poderão constituir outra sociedade ou continuar com o sócio sobrevivente. Parágrafo Único – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 07 – Estes Extatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Ceará, revogando-se as disposições em contrário. Dir. Adm. Lúcia Filgueiras Batista. V. Dir. Maria Edite do Nascimento. Dir. Clínico.– Rdo. Antonio de Macedo. Secretária – Maria do Socorro B. do Nascimento. Tesoureira – Maria Geane B. do Nascimento. Enf. Chefe – Maria Nizete Sampaio.

NR 90935 – A-I

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA DA PAZ.

A Associação dos Moradores da Rua da Paz, é uma sociedade civil e comunitária, sem fins lucrativos, com sede e foro em Uruoqueteua-Ce. Fundada em 15.04.88. Tendo por finalidade orientar as pessoas para a vida em comunidade, utilizando os recursos materiais e humanos, próprios ou adquiridos através de Convênios, dentro do lema "A UNIÃO FAZ A FORÇA"; promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por meio de doação ou empréstimos; proporcionar, aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, sociais, culturais e desportivas;e promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas, etc. É administrada por um Diretoria, cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

ao sócio MARCO FILIPPO GUIDO CORECCO que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendom junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

II - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

- MARCO FILIPPO GUIDO CORECCO - 2.700 quotas, no valor de Cz$2.700,000,00.
- IDELBERTO FAÇANHA GURGEL - 300 quotas, no valor de Cz$300.000,00.

III - O sócio Idelberto Façanha Gurgel se compromete em trabalhar durante o horário integral, sem qualquer remuneração adicional, re -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/90.

APROVADO
EM 26/6/90
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE junho DE 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 75 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 106/90

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 7 / 6 / 1990
Presidente

O Vereador Francisco Mesquita submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL, na forma que indica".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal está anexada ao Projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 06 de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

Ofício nº 1102 /90

Fortaleza, 27 de junho de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública à Associação Beneficente dos Moradores do Residencial Lisboa - ASBEMOREL, na forma que indica".

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD. Prefeito de Fortaleza

Nesta.